

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 782, de 2017)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 23 e 24 da Medida Provisória nº 782, de 2017, suprimindo-se, em consequência, os incisos XI a XVIII, XX e XXI, do art. 43, e seus §§ 1º a 3º, e inciso III e parágrafo único do art. 44:

“**Art. 23.** Constitui área de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

.....

XVII - política nacional pesqueira e aquícola, abrangidas a produção, o transporte, o beneficiamento, a transformação, a comercialização, o abastecimento e a armazenagem;

XVIII - fomento da produção pesqueira e aquícola;

XIX - implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e à aquicultura;

XX - organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira;

XXI - normatização das atividades de aquicultura e pesca;

XXII - fiscalização das atividades de aquicultura e pesca, no âmbito de suas atribuições e competências;

XXIII - concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das seguintes modalidades de pesca no território nacional, compreendidos as águas continentais e interiores e o mar territorial da Plataforma Continental e da Zona Econômica Exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente:

a) pesca comercial, incluídas as categorias industrial e artesanal;

b) pesca de espécimes ornamentais;

c) pesca de subsistência; e

d) pesca amadora ou desportiva;

XXIV - autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os limites de



sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente;

XXV - pesquisa pesqueira e aquícola; e

XXVI - fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

.....

§ 3º A competência de que trata o inciso XXII do caput não exclui o exercício do poder de polícia ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

§ 4º Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério do Meio Ambiente, em conjunto e sob a coordenação do primeiro, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros:

I - fixar as normas, os critérios, os padrões e as medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos e existentes, na forma de regulamento; e

II - subsidiar, assessorar e participar, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e a aquicultura.

§ 5º Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento repassar ao IBAMA cinquenta por cento das receitas das taxas arrecadadas, destinadas ao custeio das atividades de fiscalização da pesca e da aquicultura.”

“**Art. 24.**

.....

V - o Instituto Nacional de Meteorologia;

VI - o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca; e

VII – até quatro Secretarias.

Parágrafo único. Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a que se refere o inciso VI do **caput**, presidido pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e composto na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e a aquicultura, propor diretrizes para desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola, apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura e propor



medidas que visem a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola.”

JUSTIFICAÇÃO

O deslocamento das competências relativas à atividade pesqueira para o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços soa completamente irrazoável e despropositado, mesmo porque inclui a pesca artesanal e a pesca esportiva, em nada ligadas ao campo temático do novo Ministério.

Por essa razão, temos por imperativo – até para recuperar a lógica da distribuição de competências executivas, a devolução das competências ao Ministério da área de agricultura e abastecimento.

Sala das Sessões,

Senador PAULO BAUER



SF/17633.14743-37